



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



CM 1708 04SET 07 17:54

JUSTIFICATIVA

Muitos eventos são realizados em nosso país sem que se assegure aos espectadores que pagaram ingresso garantias mínimas no que se refere à sua segurança e integridade pessoal. Tais eventos tem sido palco, muitas vezes, de acidentes que vitimam espectadores, para os quais, salvo raríssimos casos, não foi providenciado, preventivamente, por parte dos responsáveis, a contratação de seguro que dê cobertura aos danos pessoais sofridos.

A obrigação de se contratar um seguro que cubra acidentes pessoais em eventos pagos, na forma do nosso projeto de lei, implicará melhoria das condições de segurança dos locais onde se realizam, ao mesmo tempo em que, em ocorrendo sinistros, assegurará um justo ressarcimento às vítimas ou seus familiares.

Tendo em vista o seu alcance social, contamos com o apoio dos nossos pares para aprovação deste Projeto de Lei.

Plenário Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 04 de setembro 2007

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

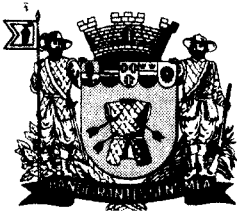
- Assessoria Jurídica
- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento

Indústria e Comércio

Sala das Sessões, em 05/09/2007

Vieno
2.º Secretário


PEDRO KOMURA
Vereador PSDB
Líder da Bancada



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



PROJETO DE LEI Nº 92/07

125

(Obriga a contratação de seguro de acidentes pessoais coletivo nos eventos de qualquer natureza realizados com a cobrança de ingressos).

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:

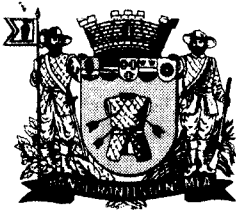
Art. 1º - As pessoas jurídicas ou físicas que promovam eventos de qualquer natureza, com cobrança de ingresso, ficam obrigadas a contratar seguro de acidentes pessoais coletivo tendo como segurados os respectivos espectadores, contra sinistros que venham a sofrer, com, no mínimo, as seguintes coberturas:

- I- em caso de morte acidental R\$20.000,00 (Vinte mil reais) por pessoa;*
- II- no caso de invalidez permanentes R\$10.000,00 (Dez mil reais);*
- III- despesas com assistência médica, inclusive diárias hospitalares R\$2.000,00 (dois mil reais).*

Art. 2º - Para os fins da presente lei são considerados eventos:

- I- concertos musicais;*
- II- rodeios;*
- III- exibições cinematográficas, teatrais e circenses;*
- IV- feiras, salões e exposições;*
- V- jogos desportivos;*
- VI- parques de diversão, de qualquer natureza, inclusive os denominados temáticos;*
- VII- danceterias;*





Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



Art.3º - O descumprimento desta lei implicará o pagamento, pelo infrator, de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que será creditada ao Fundo Municipal de Saúde.

Parágrafo único - Em caso de reincidência a multa de que trata o caput será cobrada pelo dobro do valor estipulado.

Art.4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art.5º- Esta lei entrará em vigor após a data de sua publicação.

Plenário Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 04 de setembro 2007


PEDRO KOMURA
Vereador PSDB
Líder da Bancada